



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Resolução nº 04/2025

Altera dispositivos no Regimento Interno sobre requerimentos e procedimento de julgamento das contas municipais.

A Câmara Municipal de Registro RESOLVE:

Art. 1º O art. 221, do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 221

XII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal, formulado por no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”

Art. 2º O art. 302, do Regimento Interno, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 302.....

§ 3º Havendo suspeita de que o acusado esteja se ocultando para receber a citação inicial para apresentação da defesa prevista no caput, do artigo 302, o que deverá ser certificado nos autos, proceder-se-á sua citação por meio de publicação no instrumento de imprensa oficial da Câmara Municipal de Registro.

§ 4º Com exceção da citação inicial que seguirá a regra posta no parágrafo anterior, todas as intimações e notificações a respeito dos atos do processo serão efetivadas na pessoa do acusado e de eventuais defensores constituído através de publicação no instrumento de imprensa oficial da Câmara Municipal de Registro, sendo ônus do acusado o acompanhamento das publicações.”

Art. 3º Revoga-se o inciso VI do Artigo nº 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 18 de fevereiro de 2025.

Amarildo Simoni
Vereador

PROTOCOLO Nº 1749/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Justificativa para inclusão dos §§ 3º e 4º no Art. 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro:

A presente proposta de modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, ao incluir os §§ 3º e 4º no Art. 302, visa melhorar a eficácia do processo de notificação dos acusados, garantindo, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

O § 3º aborda especificamente os casos em que há indícios de que o acusado se encontra em situação de ocultação com a finalidade de evitar a citação inicial para a defesa. Este parágrafo é necessário para evitar manobras que retardem ou impeçam a continuidade processual, estabelecendo que, uma vez certificada a tentativa frustrada de citação, será adotado o meio de publicação oficial como método alternativo. Este procedimento garante que a Câmara Municipal continue avançando no processo, respeitando o prazo regimental e sem interrupções indevidas, além de manter o acusado informado e apto a exercer sua defesa.

Já o § 4º propõe a padronização dos meios de intimação e notificação ao longo de todo o processo.

Com exceção da citação inicial, que poderá ser feita conforme o § 3º, todas as demais comunicações serão realizadas por meio de publicação oficial. Esta medida confere transparência e segurança jurídica ao processo, ao mesmo tempo em que atribui ao acusado a responsabilidade de acompanhar os atos processuais. A regulamentação das publicações oficiais permite que tanto o acusado quanto seus advogados estejam continuamente informados sobre o andamento dos atos, cumprindo com o dever de acompanhamento que lhes é inerente.

Essas inclusões visam otimizar o andamento processual, resguardar o devido processo legal e evitar possíveis nulidades causadas pela dificuldade de comunicação com os acusados. A padronização das notificações e intimações traz uma maior segurança e previsibilidade aos envolvidos, reforçando a imparcialidade e a regularidade do procedimento de julgamento das contas municipais.

Justificativa do Artigo 1º

O acréscimo do inciso XII ao artigo 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro fortalece a função fiscalizatória do Legislativo, conferindo aos vereadores a prerrogativa de solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos específicos da Administração Municipal. Essa medida reforça a transparência, o controle social e a governança democrática.

A justificativa para essa alteração encontra amparo no próprio Regimento Interno da Câmara, que já prevê, no artigo 217, inciso VI, a possibilidade de requisição de informações ao Executivo Municipal. No entanto, a nova redação qualifica essa prerrogativa ao determinar que tal pedido seja subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores, conferindo maior legitimidade e representatividade ao requerimento.

Além disso, essa modificação está alinhada com o artigo 2º do Regimento Interno, que estabelece a função fiscalizadora da Câmara sobre os atos do Executivo. Dessa forma, a inclusão do inciso XII ao artigo 221 não apenas reforça essa atribuição, mas também organiza o procedimento para tais solicitações dentro do contexto regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 04

Justificativa do Artigo 3º

A revogação do inciso VI do artigo 217 do Regimento Interno busca atualizar e otimizar os dispositivos regimentais, eliminando normas que possam ter se tornado obsoletas ou que estejam em desuso. Essa medida visa garantir que o Regimento Interno permaneça alinhado com a legislação vigente e as necessidades operacionais da Câmara Municipal.

A modernização dos regimentos internos é uma prática recomendada para manter a coerência normativa e evitar contradições que possam comprometer a clareza e a aplicabilidade das normas. Dessa forma, a revogação de dispositivos desnecessários contribui para a simplificação e eficiência dos processos legislativos.

Em síntese, o projeto reforça a transparência, a fiscalização e a modernização do Regimento Interno, promovendo uma atuação mais eficaz da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições.